

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Pato Branco

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento
Regional



Resolução Colegiado nº 01/2019-PPGDR

Regulamenta a validação de créditos prevista no §2º do Art. 56 do Regulamento Interno do PPGDR.

Artigo 1º – O aluno do PPGDR poderá requerer a validação de créditos obtidos no próprio PPGDR ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente, cujo processo será analisado com base nos termos desta resolução.

§1º – O aproveitamento de créditos previamente cursados pode resultar em validação de disciplinas constantes na matriz curricular do aluno no PPGDR. Essa modalidade se aplica nos casos em que a análise do requerimento concluir pela existência de similaridade de conteúdos e as disciplinas anteriormente cursadas apresentarem no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária da disciplina a ser validada no PPGDR.

§2º – Créditos de disciplinas que não atendam ao previsto no §1º podem ser analisadas a fim de serem aditadas ao histórico acadêmico do aluno no PPGDR, na forma de carga horária eletiva.

Artigo 2º – Para solicitar o aproveitamento de créditos, o aluno deve preencher e protocolar requerimento específico na secretaria do PPGDR, anexando o histórico escolar ou equivalente, e a súmula ou o plano de ensino de cada uma das disciplinas previamente cursadas. Além da súmula ou plano de ensino, a documentação anexada ao requerimento deve conter, obrigatoriamente, para cada disciplina cursada:

- Nome da disciplina;
- II. Nome completo do professor ministrante da disciplina;
- III. Titulação do professor ministrante da disciplina;
- IV. Instituição onde a disciplina foi cursada;
- V. Conceito ou nota obtido na disciplina;
- VI. Número de créditos e/ou carga horária da disciplina;
- VII. Período letivo (ano/semestre) em que a disciplina foi cursada.

Artigo 3º – Para ser protocolado na secretaria do PPGDR, o requerimento de validação de créditos deverá ter a anuência prévia do orientador, expressa por sua assinatura no requerimento, ou seja, concordando com o processo de análise da validação de créditos solicitada.

Parágrafo Único – A anuência do orientador deverá ser expressa separadamente para cada uma das disciplinas constantes no requerimento, conforme formulário específico a ser fornecido pela Secretaria do PPGDR.

Artigo 4º – Quando validado o aproveitamento de créditos, o conceito a ser registrado no histórico do aluno no PPGDR será o mesmo conceito obtido na disciplina aprovada previamente e conforme constante na documentação anexada ao requerimento.

§1º – Em caso de resultados de aprovação expressos em escala numérica, estas serão convertidas em conceitos de acordo com o Art. 48 do Regulamento Interno do PPGDR.

§2º – Para constar no requerimento de validação, o conceito obtido em cada disciplina aprovada previamente deverá ser no mínimo B ou equivalente de acordo com o previsto no §1º.

§3º – Em caso de validação baseada em aproveitamento de créditos oriundos de mais de uma disciplina aprovada previamente, o conceito será atribuído considerando-se o previsto no §1º, calculando-se a média das notas obtidas ou das notas equivalentes aos conceitos obtidos, ponderada esta média em função das cargas horárias de todas as disciplinas consideradas conforme a Equação (1) abaixo.

$$(1) M = \frac{\sum N.CH}{\sum CH}$$

Onde:

M = média ponderada pelas cargas horárias;

N = nota obtida na disciplina, ou nota equivalente ao conceito obtido;

CH = carga horária total da disciplina.

Artigo 5º – Para fins de validação, os créditos previamente cursados terão validade de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir do mês de início do semestre letivo em que foram cursados com aprovação, até a data da primeira matrícula do aluno no PPGDR.

Parágrafo Único – Nos casos em que a informação específica do mês de início do semestre letivo das disciplinas cursadas não constar na documentação anexada ao requerimento, será considerado o mês de janeiro ou o mês de julho, respectivamente, para créditos previamente cursados no primeiro ou no segundo semestre letivo.

Artigo 6º – Para validação referente a disciplinas obrigatórias, poderão ser considerados apenas créditos anteriormente aprovados no próprio PPGDR.

Artigo 7º – O aluno poderá validar no máximo 12 créditos.

Parágrafo Único – O limite previsto no caput poderá ser excedido apenas nos casos em que o aluno mudar de nível de mestrado para doutorado nos termos do Art. 32 do Regulamento Interno do PPGDR.

Artigo 8º – A análise de requerimento de validação de créditos será efetuada pela Coordenação do PPGDR ou por docentes designados pela mesma.

Parágrafo Único – As solicitações indeferidas serão acompanhadas de justificativa que poderá ser consultada pelo aluno requerente na secretaria do PPGDR.

Pato Branco-PR, 07 de agosto de 2019

Professora Doutora Maria de Lourdes Bernartt

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR)

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus Pato Branco